

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2009

Denomina “Deputado Clodovil Hernandez” o trecho das marginais e o contorno rodoviário entre os Km 44,1 e o Km 53,6 da BR-101 no município de Ubatuba – SP previsto no Plano Nacional de Viação – PNV.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, o Autor pretende dar denominação supletiva ao trecho rodoviário mencionado na ementa (BR-101), no Estado de São Paulo.

Tal trecho passará a se chamar “Deputado CLODOVIL HERNANDES”, em homenagem ao falecido colega.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LÚCIO VALE.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico igualmente o aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado ROBERTO ALVES.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição respeita o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT.

Quanto à técnica legislativa, finalmente, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.918/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator